

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA

CÂMARA MUNICIPAL
PORTARIA 135/2020

PORTARIA Nº 135 / 2020

Dispõe sobre a flexibilização das medidas preventivas de combate à propagação do Corona vírus (COVID-19) nas dependências da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata/PE.

OPresidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata,no uso de suas atribuições legais, especialmente as que lhe confere os artigos 47, inciso I do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata e;

CONSIDERANDOa necessidade da continuação de medidas, visando a contenção da propagação do coronavírus, em resposta a emergência de saúde pública prevista no artigo 3º da Lei Federal de nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDOa necessidade urgente de continuar evitando o contágio ou propagação do corona vírus;

CONSIDERANDOque a Câmara Municipal de São Lourenço da Mata deve pautar suas ações buscando o enfrentando ao coronavírus de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva, visando o bem estar de todos;

CONSIDERANDOo Decreto Estadual nº 49.055/2020 e o Decreto Municipal nº 135/2020, que autoriza, mediante ato fundamentado, a retomada gradual do atendimento presencial ao público de serviços e atividades não essenciais no âmbito do Estado de Pernambuco e no Município de São Lourenço da Mata, respectivamente;

CONSIDERANDOque as medidas tomadas foram sempre arquitetadas mediante análise da variação da quantidade de infectados pelo coronavírus no município, e que em caso de aumento deste número estaremos atentos à necessidade de recuo na flexibilização das medidas;

RESOLVE:

Art. 1º Voltar o funcionamento, a partir de 01 de julho de 2020, das Sessões Ordinárias e Extraordinárias de forma presencial, restringindo o acesso do plenário, exclusivamente, aos vereadores e servidores essenciais ao seu funcionamento administrativo.

§ 1º O acesso dos vereadores e servidores só será permitido com uso de máscaras e tomando os cuidados de esterilização cabíveis.

§ 2º **Estabelecer**que as sessões ordinárias e extraordinárias desta Casa Legislativa, deverão ser realizadas sem a presença de público e transmitidas ao vivo no canal da Câmara Municipal.

§ 3º **Fica** permitido a participação da imprensa nas sessões ordinárias e extraordinárias do Poder Legislativo, desde que respeitando o uso da máscara e demais medidas de higienização.

§ 4º **Suspende**a realização de audiências públicas e sessões solenes, assim como eventos externos por meio da cedência do Plenário, de modo a evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 2º O atendimento direto dos parlamentares em seus respectivos gabinetes deverá se dar uma pessoa por vez, desde que com o uso da máscara e com os cuidados de esterilização.

§ 1º Fica proibido aguardar ou transitar dentro das dependências da Câmara visando o atendimento com o vereador.

Art. 3º Que os servidores, edis maiores de 60 anos de idade, gestantes, lactantes, portadores de doenças crônicas, doenças pulmonares pré-existentes e cardíacos, que tenham contato direto com o público e que compõem o grupo de risco de aumento de mortalidade por corona vírus (COVID-19), deveram manter-se com suas atividades presenciais suspensas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de 01 de julho de 2020, podendo ser prorrogável.

São Lourenço da Mata (PE), em 29 de junho de 2020.

JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Presidente do Poder Legislativo Municipal

Publicado por:
Anderson Farias Bezerra
Código Identificador: 767ACE93

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 30/06/2020. Edição 2613
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>